



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 066/2025:

“XIX CAMPEONATO BAIANO DE KARATÊ ESPORTIVO E INTERESTILOS 2025”

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas no art. 29 da Lei n.º 13.204, de 2015

XIX CAMPEONATO BAIANO DE KARATÊ ESPORTIVO E INTERESTILOS 2025

é um projeto que representa uma oportunidade ímpar para promover o Karatê no estado, trazendo benefícios que vão além da competição, impactando positivamente atletas, comunidades e o cenário esportivo baiano como um todo e tem a expectativa de atender a 400 atletas nas seguintes categorias: Kata e Kumatê Individual e por Equipes (masculina, feminina e mista). A solenidade de premiação acontecerá no final da prova e premiará os atletas de 1º ao 4º lugares, com troféus de cada categoria. Para todos os atletas que conseguirem completar a prova serão entregues medalhas de participação. Com a programação nos dias 22, 23 e 24 /08/2025, no Ginásio Poliesportivo de Cajazeiras, Salvador/BA.

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para os atletas que desejam galgar degraus mais altos no esporte e fomentar a sua trajetória para o alto rendimento, e em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia. A Federação Baiana de Karatê Interestilos – FBKI, apresenta XIX Campeonato Baiano de Karatê Esportivo e Interestilos 2025.

A divulgação do evento será realizada através de: Sites e Redes Sociais da FBKI, promovendo maior alcance e divulgação das marcas patrocinadoras, além da confecção de todo o material de comunicação (Banners, camisas do staff, camisas promocionais, medalhas e troféus). Todos personalizados com logomarcas do evento, estado da Bahia, SETRE e da SUDESB.

A FBKI é a instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade dirigir, difundir, representar, organizar, controlar, fiscalizar e dirigir as atividades do Karatê Interestilos em todo as suas modalidades no âmbito da Bahia, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza

singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FBKI, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Nacional de Karatê do Brasil - CNKB.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização dos cursos e provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$85.565,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais), teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativa de preço.

Vale ressaltar que a realização desta parceria se encontra em consonância com a Ação Orçamentária 5779 - Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento, que tem como iniciativa: promover atividades de esporte de alto desempenho.

Pode-se, portanto, em atendimento a Res.TCE nº144/2013, art.5º, VII, observar a relação de causalidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 "Fomentar o esporte de alto desempenho considerando as vocações territoriais", estabelecido no PPA 2024/2027.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 01/08/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00119379449** e o código CRC **8EE97E2A**.